



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone:(051)3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

D E C R E T O Nº. 2.352/2018.

**DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA EM RAZÃO DO
DESABASTECIMENTO E/OU ESCASSEZ DE
COMBUSTÍVEL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
AMARAL FERRADOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA, Prefeito Municipal de Amaral Ferrador, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a ocorrência da paralisação nacional dos caminhoneiros contra o aumento dos combustíveis que vem afetando de igual modo os serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO que a paralisação nacional dos caminhoneiros é um movimento legítimo, pois amparado no artigo 9º da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO o desabastecimento nos postos de combustível do município;

CONSIDERANDO que o município é o responsável pelo transporte escolar de toda a rede municipal e estadual e não tem reservas de combustível;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da CF/88 e o alto custo que o município teria em comprar combustível nesse momento de escassez;

CONSIDERANDO a falta de insumos básicos de consumo para o preparo da merenda escolar, assim como os riscos do abastecimento de gás de cozinha nas escolas do município;

CONSIDERANDO, por fim, que os recursos de combustível deverão ser preservados para os serviços essenciais de saúde;

CONSIDERANDO que, não houve nenhuma mudança em relação à paralisação dos caminhoneiros e efeitos da mesma junto à população, serviços e afins.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretada a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** no Município de Amaral Ferrador, em virtude da paralisação geral dos caminhoneiros, que ocasionou o desabastecimento e/ou escassez de



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AMARAL FERRADOR**

Secretaria Municipal de Administração

Praça Quatro de Maio, 16 Fone: (051) 3670-1025 – CEP: 96.635-000

e-mail: adm.amaral@hotmail.com

combustíveis na cidade, com impacto direto nos serviços prestados à comunidade.

Art. 2º - Ficam suspensas as atividades da rede pública municipal de educação, assim como o transporte escolar municipal e estadual, inclusive universitário.

Art. 3º - Em razão da paralisação dos serviços de transporte escolar, ficam suspensas as aulas em toda a rede pública municipal.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os serviços públicos municipais que necessitam do uso de veículos e maquinários para a sua realização.

Parágrafo Único - Excetuam-se do disposto no artigo anterior os serviços prestados na área da saúde, nas situações de urgência e emergência.

Art. 5º - Ficam suspensos os prazos processuais dos processos administrativos, assim como as licitações em andamento, exceto naquelas em que o objeto for considerado urgente ou, ainda, que estejam vinculados aos prazos de contratos de repasse ou decorrentes de emendas ou congêneres.

Art. 6º - O presente decreto tem vigência até a normalização do fornecimento dos combustíveis, podendo, no entanto, ser revisto a qualquer tempo.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

AMARAL FERRADOR, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,
em 29 de maio de 2018.

NATANIEL SATIRO DO VAL CANDIA

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

JADIR DA SILVA VARGAS
Secretário Municipal de Administração

PAULO CESAR SOUZA LACERDA
Assessor Jurídico Municipal